

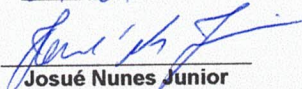


República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Portaria nº 568/2021
04 de janeiro de 2021

PUBLICADO EM:

04/01/2021


Josué Nunes Júnior
Portaria nº 175/2017
De 28 de setembro de 2017

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA JACKYANE AZEVEDO ARAUJO, MATRICULA Nº 831, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com o artigo 36 da Lei Municipal nº 12/93, de 09 de dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislação em vigor,

Considerando que JACKYANE AZEVEDO ARAUJO, portador da Cédula de Identidade nº 33559244 expedida pela SSP/SE e do CIC/CPF sob o nº 033.696.865-54, **Fiscal de Tributos, símbolo III, matrícula nº 831, é servidora efetiva deste Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe;**

Considerando o que prescreve o artigo 36 da Lei nº 12/93 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal, e;

Considerando o ofício de solicitação de nº 001/2021, datado de 04 de janeiro de 2021, da Câmara municipal de Nossa Senhora das Dores – SE.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a renovação da cessão da Servidora JACKYANE AZEVEDO ARAUJO, Fiscal de Tributos, símbolo III, matrícula nº 831, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, pelo período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - A cessão realizada na forma do que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria será realizada sem ônus para o órgão cedente, pelo período de 01 ano, cabendo ao órgão cessionário informar a sua frequência integral.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 3º - Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do servidor, no prazo máximo de 30(trinta) dias antes do prazo final de que trata o caput desta Portaria.

Parágrafo Único – A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no caput deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.

Art. 4º - A cessão de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, poderá ser extinto a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou o interesse público o exigir.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

Art. 7º - DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE,
ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal